



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a possibilidade da faixa exclusiva para veículos particulares com 4 ou mais passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao artigo 184 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de possibilitar aos condutores de veículos particulares a partir de 4 ocupantes por veículo, de utilizar as faixas exclusivas destinadas ao trânsito.

Art. 2º O artigo 184 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.184.....

.....
§.1º. – os veículos particulares poderão se utilizar das faixas ou pistas denominadas neste artigo, quando contiverem a partir de 4 passageiros no interior do veículo”.

(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir a faixa solidária para os veículos particulares que estejam transportando a partir de 4 passageiros no interior do veículo.

O número de faixas exclusivas para ônibus, taxis, e outros meios de transporte previamente estabelecidos vêm crescendo no Brasil, e assim dando prioridade para o meio de transporte coletivo.

Dessa forma, o veículo particular que também adotar a carona solidária, auxiliando no transporte e evitando o grande número de carros nas pistas brasileiras, deve ter um benefício perante o Código de Transito Brasileiro, podendo utilizar-se da faixa exclusiva.

Essa política é adotada em outros países e inclusive no Estados Unidos da América, pela denominada “*pool line*”.

Antes da pista exclusiva para ônibus, havia três faixas de rolamento e vagas de estacionamento. Agora, são duas destinadas aos automóveis particulares e uma apenas para o transporte público.

Portanto, além de continuar com a intenção de reduzir os veículos nas grandes cidades, tem a possibilidade de permitir a aqueles passageiros que se utilizam do veículo particular a utilizar-se da faixa exclusiva contanto que esteja realizando a carona solidária.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO